

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**  
(Do Deputado Sanderson)

Revoga o art. 25 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, §3º, inciso V, da Constituição Federal”.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o art. 25 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, §3º, inciso V, da Constituição Federal”.

Art. 2º Fica revogado o art. 25 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo revogar o art. 25 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, §3º, inciso V, da Constituição Federal.”

O art. 25 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, estabelece que “o estatuto do partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser,



pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários”.

Ora, essa norma não se adequa ao Estado Democrático de Direito, tampouco à Constituição Federal de 1988, na medida em que tem o condão de promover a punição de parlamentar sem que haja o controle de mérito pelo Poder Legislativo, possibilitando que se puna não só o parlamentar, mas também quem o elegeu, vez que inviabiliza a plena atuação de seu mandato em detrimento de interesses particulares/partidários.

Nesse sentido, vale assinalar que a suspensão partidária acaba funcionando como um verdadeiro modo de paralisar as atividades do deputado, na medida em que cargos e ritos da atuação do parlamentar são definidos a partir do partido.

Com efeito, não posso deixar de registrar que, hoje, muitos partidos têm donos. São verdadeiros feudos de famílias, onde parlamentares não conseguem ter ideias próprias e ficam à mercê de um sistema de escravidão partidário que desconsidera os milhões de votos obtidos pelo parlamentar.

É nesse contexto que, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de dezembro de 2019.

**SANDERSON**

Deputado Federal (PSL/RS)

